



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
 Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
 CNPJ 01.962.045/0001-00

ANEXO

Anexo I – Exemplo hipotético de aplicação do método de determinação do valor de advertência com e sem multa

Em uma fiscalização se evidenciou que a Concessionária, que possui tem 10.000 unidades consumidoras (UCs) e seu faturamento no ano anterior foi de R\$ 500 milhões, cometeu 5 (cinco) não conformidades, ou infrações, sendo elas descritas no Termo de Notificação da seguinte forma:

1. classificou 100 UCs em desacordo com a legislação – erro de cadastro;
2. não possui registros de 270 contratos de fornecimento, dos 1.300 em que ocorreram obras e ajustes celebrados com partes relacionadas;
3. não disponibilizou a 180 UCs a quitação dos débitos do ano anterior;
4. em 2.000 faturas, o fez em desacordo com a regulação. No ano foram 112.800 faturas emitidas;
5. não enviou à AGERGS documentos solicitados para a fiscalização, de 2.100 UCs (infração Art. 12 da Lei Estadual nº 15.648/2021). Neste caso, houve uma determinação para o envio dos dados até a manifestação ao TN, que foi atendida parcialmente, com dados de 1.100 UCs.

Ao receber a fiscalização a Concessionária informou sobre a não conformidade das faturas (d) e provou já ter corrigido. Ao receber o Termo de Notificação - TN, ela corrigiu os cadastros e encaminhou a comprovação em sua manifestação. Nos últimos 24 meses a Distribuidora teve duas penalizações irreversíveis no âmbito administrativo, distintas das aplicadas infrações deste TN. E sua manifestação ao TN a concessionária não obteve êxito no sentido de justificar as não conformidades e, assim, foi lavrado o Auto de Infração com penalidades de advertência com e sem multa, conforme descrito a seguir:

Receita Anual Líquida: R\$ 500.000.000,00

Penalidades Irreversíveis: 2

NC.1	a) classificou 250 unidades consumidoras em desacordo com a legislação – erro de cadastro;	Condicionantes (C)	Base	10.000
			erros	100
			er/Ba	1,00%
		Grupo (G)	G I (até 0,25%)	0,25%
		Agravantes (AG)	2 AI nos últimos 24 meses	4,00%
		Atenuante (AT)	corrigiu pós TN, pré AI	10%
		Dosimetria	Calculada	0,00234%
		Aplicada	0,00500%	
VM		R\$ 25.000,00		
NC.2	b) não possui registros de 270 contratos de fornecimento, dos 1.300 em que ocorreram obras e ajustes celebrados com partes relacionadas;	Condicionantes (C)	Base	1.300
			erros	270
			er/Ba	20,77%
		Grupo (G)	G IV (até 2%)	0,45%
		Agravantes (AG)	0,00%	4,00%
		Atenuante (AT)	0	0%
		Dosimetria	Calculada	0,09720%
		Aplicada	0,09720%	
VM		R\$ 486.000,00		
NC.3	c) não disponibilizou a 180 UCs a quitação dos débitos do ano anterior;	Condicionantes (C)	Base	10.000
			erros	180
			er/Ba	1,80%
		Grupo (G)	ADV	0,00%
		Agravantes (AG)	0,00%	4,00%
		Atenuante (AT)	0	0%
		Dosimetria	Calculada	-
		Aplicada	-	
VM		-		
NC.4	d) em 2.000 faturas, o fez em desacordo com a regulação. No ano foram 112.800 faturas emitidas.	Condicionantes (C)	Base	112.800

		erros	2.000		
		er/Ba	1,77%		
		Grupo (G)	G III (até 1%)		
		Agravantes (AG)	0,00%		
		Atenuante (AT)	corrigiu pré TN		
		Dosimetria	Calculada		
			Aplicada		
		VM	R\$ 69.148,94		
NC.5	e) não enviou à AGERGS documentos solicitados para a fiscalização, de 3.100 unidades consumidoras.	Condicionantes (C)	Base	10.000	
			erros	2.100	
			er/Ba	21,00%	
				Grupo (G)	G IV (até 2%)
				Agravantes (AG)	2 AI nos últimos 24 meses e 1 DT não atendida
				Atenuante (AT)	0
				Dosimetria	Calculada
					Aplicada
		VM	R\$ 1.102.500,00		

Valor Final da Multa (VF)		R\$ 1.682.648,94
% de RA		0,337%
Se AI for pago sem recurso, até data de vencimento.	-25%	R\$ 1.261.986,70

Observações: (a) Na NC. 1, a dosimetria calculada ficou menor do que o mínimo que a Lei Estadual nº 15.648/2021 permite, por isso, foi majorada para 0,005%; (b) Houve a redução do valor percentual do Grupo IV aplicado na NC.2, de 2% para 0,45%, pois se entendeu que, por as obras terem sido feitas não houve insatisfação por parte dos consumidores; (c) Houve a redução do valor percentual do Grupo IV aplicado na NC. 5, de 2% para 1%, devido ao entendimento de que o Agente foi colaborativo durante o processo de fiscalização, atendeu parcialmente a Determinação, contudo, a falta dos dados ocasionou prejuízo moderado à Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Borges Marques Ribeiro, Diretora de Tarifas**, em 25/10/2024, às 15:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Matos da Fonseca Wienke, Técnica Superior - OAB/RS nº 59.070**, em 25/10/2024, às 15:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Bianchi, Técnico Superior**, em 25/10/2024, às 15:29, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Schumacher Santa Maria, Técnico Superior**, em 25/10/2024, às 15:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jung, Gerente de Energia Elétrica e Gás Canalizado**, em 25/10/2024, às 15:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0459910** e o código CRC **FC99908C**.